



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARACRUZ**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
683/2024	661/2024	14/05/2024 10:00:36	14/05/2024 10:00:35

Tipo	Número
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO	19/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALEXANDRE MANHAES

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI 4.674/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° ____ /2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI 4.674/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.674/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As despesas com suprimento de fundos serão efetuadas por meio de Cartão de Pagamento, Cheque, ou outra modalidade de transferência eletrônica bancária."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 13 de maio de 2024.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
PRESIDENTE

LÉO PEREIRA
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL SEVERINO
2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atualizar a Lei 4.674/2023, para fazer constar outras modalidades de pagamento além do cartão, a fim de facilitar a atividade do administrador com a gestão de pagamento do suprimento de fundos, modernizando, inclusive, as formas de pagamento, considerando que atualmente muitos negócios são realizados através de PIX.

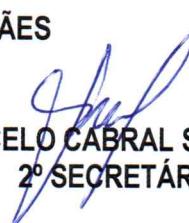
Portanto, contamos com a colaboração e aprovação dos demais edis no presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
PRESIDENTE

LÉO PEREIRA
1º SECRETÁRIO



MARCELO CABRAL SEVERINO
2º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003000320030003A005000

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE MANHAES em 14/05/2024 10:00

Checksum: 2DE1618B39C6DC58977571264B4143222AAC7A1DAD1FFA1F26BD2AB6FB166BE1





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apenas: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: MESA DIRETORA
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Encaminho para providências.

Em 14 de maio de 2024

ALEXANDRE MANHAES

Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP n° 2.200-2/2009 que institui o Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200310037003A005400

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE MANHAES em 14/05/2024 10:02

Checksum: 3B64F79A1C00D2572FB5D06D577A5A19D80BEAD2281E78AFC6F8F1311EB010E6



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3B64F79A1C00D2572FB5D06D577A5A19D80BEAD2281E78AFC6F8F1311EB010E6
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo federal de 14 de junho de 2000. Documento assinado digitalmente
e emitido em 14/05/2024 às 10:02 horas. Páginas 1 de 1. Infraestrutura de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

À Plenário

Na 146ª Sessão Ordinária, em 13/05/2024, o vereador André Carlesso requereu a inclusão em Pauta para Apresentação em Plenário do Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria da Mesa Diretora, sendo aprovada.

Em 14 de maio de 2024

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Chefe de Departamento Legislat



fls, 7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200320030003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em **14/05/2024 10:12**

Checksum: **646EA52F8AFDBD6841C23CAA11EB1A55F04DEB2C7A998D9D7E8E22C3F981FDE0**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100330031003200320030003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14/06/2000, e Resolução PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apenas: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: Plenário

À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, apresentado em Plenário na 146ª Sessão Ordinária, é encaminhado à Diretoria de Processo Legislativo para distribuição às Comissões.

Em 14 de maio de 2024

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Assist. Administ. I



fls, 9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200320031003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em **14/05/2024 16:17**

Checksum: **19FD8A6ADC3EEA388A7C5131E7082835FCFF128044DE7C1B592F71F7E0D0E05A**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100330031003200320031003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14/06/2000, e
Lei nº 8.935, de 20 de setembro de 1994, sobre a Infraestrutura de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

À GABINETE ROBERTO RANGEL

Encaminho o Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, ao vereador Roberto Rangel, relator na Comissão de Justiça, para exarar parecer, conforme reunião ordinária de 14/05/2024.

Em 14 de maio de 2024

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Chefe de Departamento Legislat



fls. 11

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200390032003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 14/05/2024 17:02

Checksum: **9D27C20008A6850AB67BC55B217BEA62D57C596234B9C7D01A563642B6EA1761**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100330031003200390032003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo federal, de 14 de junho de 2000, e Portaria MCTI nº 140, de 14 de junho de 2000, ambas de 2000, que institui o Regulamento das Normas Técnicas para Serviços Públicos Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: Gabinete Roberto Rangel
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Segue parecer da CCJ.

Em 29 de maio de 2024

ROBERTO RANGEL

Vereador



fls. 13

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003300300031003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em 29/05/2024 09:11

Checksum: **AD9AA4FBD8D8FA18F83AB4C25C35C133762F2A3843876E41EC4D66D5DDE300A3**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100330031003300300031003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14 de junho de 2000, e
Lei nº 8.935, de 22 de setembro de 1994, sobre a Infraestrutura de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2024

EMENTA: Altera a redação do artigo 7º, da Lei 4.674/2023, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 7º, da Lei 4.674/2023, e dá outras providências.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei do Legislativo em comento.

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO:

O artigo 30, incisos I e II da Carta Magna Brasileira contem a previsão da competência legislativa dos municípios, que é exclusiva destes em se tratando de interesse local, configurando flagrante inconstitucionalidade normas federais ou estaduais que tratem sobre o tema.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



CPF: 39.616.891/0001-10 | Autenticação digital: <https://aracruz.camerasempapel.com.br/autenticidade> | Sitio: www.aracruz.es.gov.br
com o identificador 33003400390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, emitido em 14/06/2020.

Páginas Públicas Brasileira - ICP-

fls. 15



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Logo, é competente o Município para legislar sobre o tema.

IV. DA INICIATIVA LEGISLATIVA:

É certo que, via de regra, a iniciativa legislativa é geral, o que garante ao povo, vereadores, comissões e ao Prefeito a elaboração de leis municipais.

Entretanto, não se pode olvidar, que não só a Carta Magna Brasileira, como também a Lei Orgânica do Município de Aracruz trazem consigo matérias cuja competência é privativa do Poder Executivo, ou seja, apenas e tão somente a ele cabe a elaboração de determinadas matérias.

É o que chamamos de reserva de iniciativa, prevista no artigo 61, §1º da CRFB e artigo 30, parágrafo único, incisos I, II e IV, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



CPF: 39.616.891/0001-10 | Autenticação digital em <https://probr.robertorangel.com.br/authenticidade> | Sitio: www.es.gov.br
com o identificador 330034003900300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 conforme estabelecido na Instrução 146/2001 de 06/03/2001, Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reserva.

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Lado outro, o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Aracruz traz quais são as competências privativas da Câmara, senão vejamos:

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II - dispor sobre o seu Regimento Interno;

III - organizar seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos;
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;

V - criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos, mediante lei, respeitadas as regras concernentes à remuneração e limites de dispêndios com pessoal, expressos nos artigos 37, inciso XI, e 169 da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

VI - conhecer do voto e sobre ele deliberar;

VII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do País, do Estado ou Município, por necessidade de serviço, quando a ausência exceder a

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



CPF: 39.616.891/0001-10 | Autenticar documento em <https://parabixar.com.br/authenticidade> | Sitio: www.santos.gov.br
com o identificador 330034003900300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 conforme estatuto de Infraestrutura 063/2006 Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quinze dias;

VIII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

IX - receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

X - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

XI - julgar as contas prestadas pelo Prefeito, no prazo de noventa dias após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
b) Será dada vista ao Prefeito para tomar conhecimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e oferecer justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)
c) rejeitadas as contas são imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

XII - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal quando não apresentadas no prazo estabelecido nesta lei;

XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XIV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XV - transferir temporariamente a sua sede;

XVI - solicitar intervenção estadual, quando necessária, para assegurar o livre exercício de suas funções, nos termos do ad. 30, da Constituição Estadual;

XVII - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos federal, estadual e com outros municípios, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, nos casos que resultem compromissos financeiros superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos ou cuja vigência extrapole o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou que não estejam previstos na lei orçamentária; (Redação

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



CPF: 39.616.891/0001-10 | Autenticar documento em <https://aroberto.rangel.com.br/authenticidade> | Sit: S1 | Autenticidade: gov.br
com o identificador 330034003900300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 conforme estatuto de Infraestrutura 063/2006 | Páginas: 1 de 1 | Data: 14/06/2020 | Páginas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 18



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

XVIII - receber renúncia de Vereador;

XIX - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nas infrações político-administrativas, na forma da lei;

XX - convocar Secretário Municipal para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XXI - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XXII - fixar o subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites máximos estabelecidos pelo art. 29, VI, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

XXIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto-legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XXV - zelar pela preservação de sua competência em face de atribuição normativa do Poder Executivo:

XXVI - autorizar referendo e convocar plebiscito no âmbito municipal;

XXVII - dispor, mediante lei específica, sobre a criação de autarquia e autorização para a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação, observado o art. 37, XIX, da Constituição Federal.

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

Diante de todo exposto, trata-se de competência privativa da Câmara Municipal de Aracruz legislar sobre a matéria em apreço, razão pela qual, outra conclusão não há senão de que inexiste vício quanto a iniciativa.

V. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

O artigo 12, §2º da Lei Orgânica do Município de Aracruz assegura a autonomia funcional, administrativa e financeira da Câmara. Tal previsão se assemelha ao artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

Observa-se que o projeto de lei do legislativo em apreço visa incluir no pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, denominado suprimento de fundos, outra forma de pagamento a fim de facilitar as transações realizadas, qual seja, outras

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



39.616.891/Autenticar documento em <https://parabixar.com/papel.com.br/authenticidade> com o identificador 33003400300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme estatuto de Infraestrutura 063/2006, Páginas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 19



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transferências eletrônicas bancárias, sem deixar de obedecer os demais preceitos da lei 4.674/2023.

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

VI. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VII. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VIII. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2024 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Aracruz, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

ROBERTO RANGEL
Vereador - PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



CNPJ 39.616.891/0001-40 | Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme estabelecido na Instrução 140/2020 do Conselho de Contabilidade Pública Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 20



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



CPF: 39.616.891/0001-40 | E-mail: robertorangel@aracruz.esm.br | Site: www.aracruz.es.gov.br
com o identificador 33003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.063/2009
Brasil.

fls. 21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em 29/05/2024 09:11

Checksum: AF5D48395C7B2F3573D75D1CBB54C0AB606B26975CC483253CE65ABA1ACDABAC



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700330039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000, conforme estabelecido na Instrução 41, de 14/06/2000, do Conselho das Relações Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apenas: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
À GABINETE ADRIANA GUIMARAES**

Encaminho o Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, à vereadora Adriana Guimarães, relatora na Comissão de Finanças, conforme reunião ordinária de 05/06/2024.

Em 6 de junho de 2024

LUANA ASSINI ELEUTERIO

Analista Administrativo e Legis



fls 23

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003100390032003A005400

Assinado eletronicamente por LUANA ASSINI ELEUTERIO em 06/06/2024 09:56

Checksum: 9A0A81010FD98129D904038FED20CFDA16263948C2C98CA57B3A58C7D106BE15



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100330032003100390032003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo federal de 14 de junho de 2000, Portaria Interministerial nº 1.063/2000, Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: GABINETE ADRIANA GUIMARAES
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Para providências.

Em 12 de junho de 2024

ADRIANA GUIMARAES MACHADO

Vereador



fls 25

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003500300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em 12/06/2024 16:54
Checksum: **2A664751813AA2D452EBF0C18455CC1B7062317E896EFAFCAD315ADFF2B0FCD7**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100330032003500300030003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, alínea "a", de 14/06/2000, e
Lei nº 8.935, de 20 de setembro de 1994, sobre a Infraestrutura de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

EMENTA: “ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 4.674/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, com objetivo de atualizar a forma de pagamento, inserindo a modalidade PIX, e assim realizando a alteração do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.674/23.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o Projeto de Lei não trará repercussão na esfera orçamentária e financeira, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo.

Outrossim, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Aracruz traz quais são as competências privativas da Câmara, senão vejamos:

“Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos;

(...)

XXV - zelar pela preservação de sua competência em face de atribuição normativa do Poder Executivo;”

Destacando assim que a alteração da norma em espeque apenas possui o intuito de modernizar e atualizar a forma de pagamento, com a inserção da modalidade PIX, portanto em perfeita sintonia com as legislações vigentes.

IV – CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 10 de junho de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – MDB

Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

À GABINETE EDILSON SPINASSÉ

Encaminho o Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, ao vereador **Edilson Spinassé**, relator na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para exarar parecer, conforme reunião ordinária de 11/03/2025.

Na forma do art. 65 do Regimento Interno, a emissão de parecer deverá obedecer aos seguintes prazos:

- 03 (três) dias útil, nas matérias em regime de urgência.
 - 08 (oito) dias úteis nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Em 11 de março de 2025

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Chefe de Departamento Legislat



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP n° 2.200-2/2001, instituída em 19 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 5.154, de 20 de junho de 2004, que aprova o Código de Ética e Disciplina da Advocacia Pública Brasileira - ICP-Brasil.

fls 31

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003800370035003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em **11/03/2025 18:16**

Checksum: **EDA37D3C0E19D363836E54B6D5622793708647A4B8C83169498F3A3426D54CC1**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100330032003800370035003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14 de junho de 2000, sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apenas Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: GABINETE EDILSON SPINASSÉ
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Segue Parecer da CCJ.

Em 28 de março de 2025

JOSÉ EDILSON SPINASSÉ

Vereador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com validade de 08/09/2024. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, instituída em 19/12/2001, e Regulamento das Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 33

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350030003400300034003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 28/03/2025 16:16

Checksum: **48BE9564014B8EB058E6ED927FCC95DD2DF1067D5D156E04A5D986B39477FE98**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100350030003400300034003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14 de junho de 2000, sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025 AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 19/2024**

EMENTA: Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da emenda que altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Desta forma, cabe à comissão a análise da proposição.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-062 Tel : (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://arquivo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, conforme instituído na Lei de Infraestrutura de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

O artigo 30, incisos I e II da CF contém a previsão da competência legislativa dos municípios, que é exclusiva em se tratando de interesse local, configurando flagrante inconstitucionalidade normas federais ou estaduais que tratem sobre o tema.

O inciso II do referido artigo garante aos municípios a suplementação de legislação federal e estadual, a fim de adequar à realidade local, sem, contudo, contrariar o previsto em norma federal/estadual ou exceder os limites de sua competência.

Neste sentido, a proposta está inserida na competência legislativa do Município, dispondo sobre matéria de interesse local, uma vez que a emenda proposta visa alterar a redação do projeto original para retirar a modalidade de pagamento por cheque, por atualmente não ser mais utilizada, e incluir na lei a expressão “*outro meio eletrônico de pagamento*”. Posto isto, o Município pode legislar sobre a matéria.

IV. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Via de regra, a iniciativa legislativa é geral, o que garante ao povo, vereadores, comissões e ao Prefeito a elaboração de leis municipais.

Entretanto, não só a CF, como também a Lei Orgânica do Município de Aracruz trazem matérias cuja competência é privativa do Poder Executivo.

É a chamada **reserva de iniciativa**, prevista no artigo 61, §1º da CF e artigo 30, parágrafo único, incisos I, II e IV, respectivamente:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://aracruz.bramarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme estatuto de Infraestrutura 063/2006, Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Lado outro, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Aracruz traz quais são as competências privativas da Câmara:

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

III - organizar seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

Neste sentido, trata-se de competência privativa da Câmara Municipal de

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://aracruz.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme estatuto de Infraestrutura 003/2020, Póliticas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz legislar sobre a matéria em apreço, não havendo vício quanto à iniciativa.

V. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Verifica-se que quanto à constitucionalidade material e formal, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

O artigo 12, §2º da Lei Orgânica do Município de Aracruz assegura a autonomia funcional, administrativa e financeira da Câmara. Tal previsão se assemelha ao artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

Observa-se que a emenda em apreço visa alterar a redação do projeto original para retirar a modalidade de pagamento por cheque, por atualmente não ser mais utilizada, e incluir na lei a expressão “*outro meio eletrônico de pagamento*”, sem deixar de obedecer os demais preceitos da lei 4.674/2023.

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbra qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

VI. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VII. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando-se a proposição, observa-se um erro material em sua redação, pois

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://aracruz.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme estatuto de Infraestrutura 063/2020, Póvoas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o artigo 1º da emenda faz menção direta ao texto do artigo 7º da Lei 4.674/23, quando na verdade deveria alterar o art. 1º do Projeto de Lei para fazer constar a redação que se pretende dar ao art. 7º da norma. Logo, é necessário saneamento do vício apontado.

VIII. CONCLUSÃO

Isto posto, nos termos da fundamentação, a Emenda Modificativa nº 004/2025 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2024, de autoria da mesa diretora, está em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição, desde que saneado o erro material na redação do dispositivo.

Aracruz/ES, 27 de março de 2025.

JOSÉ EDILSON SPINASSE

PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://aracruz.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003900300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme estabelecido na Instrução 4/2003/2000, do Conselho das Relações Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003000380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 28/03/2025 16:16

Checksum: 01B1B36D29221FCE4C36FC5DAC7B3F30E22B9AC5D1B5F718963CE4386E7BDFAB

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 31/03/2025 07:43

Checksum: EA9F4F559F4191D18B575654CE2B1F83008584AA509724C8174B91983AAD3876

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 31/03/2025 12:34

Checksum: BAEED5EF6307DB9D821B437DF61629120F9DCF6B2D9E3C40C3E33A12DDB665EE



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000, conforme estabelecido na Instrução 41, de 06/07/2000, do Conselho Federal das Páginas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apenas: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

À GABINETE DA MONICA

Encaminho o Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, a vereadora **Mônica Cordeiro**, relator na Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, para exarar parecer, conforme reunião ordinária de 02/04/2025.

Na forma do art. 65 do Regimento Interno, a emissão de parecer deverá obedecer aos seguintes prazos:

- 03 (três) dias útil, nas matérias em regime de urgência.
 - 08 (oito) dias úteis nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Em 7 de abril de 2025

LUANA ASSINI ELEUTERIO

Analista Administrativo e Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003900360038003A005400

Assinado eletronicamente por LUANA ASSINI ELEUTERIO em 07/04/2025 10:22

Checksum: 5D5C9E5C959D4A4B40DF09EDF0F2322D1B2C2543F0AF58EBDE4DEC8A6C50ECA5



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100350031003900360038003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo de 1º de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 1.063/2000, Resolução PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: GABINETE DA MONICA

À COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Segue para providências

Em 14 de abril de 2025

MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

Vereador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com未曾有过的真诚和热情，我们致力于为客户提供最优质的服务。感谢您的支持与信任！

fls. 43

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003300380037003A005400

Assinado eletronicamente por MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO em 14/04/2025 14:35
Checksum: 63F55AAEAF54BDAA524AAE4CA71BE50E64D00E2DA2BAD9D55CCD1A75A03C42A9



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100350032003300380037003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 de 11 de maio de 2000, art. 4º, II, da Lei nº 8.935/1994, e
Lei nº 10.603/2002, de 11 de junho de 2002, sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

EMENTA: DISPÕE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA LEI 4.674/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MONICA PONTES CORDEIRO.

PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, distribuído à relatoria desta Vereador, no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, em consonância com o disposto no art. 30 inciso II, do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.caixaespapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 conforme atua 41, Infraestrutura 00372020, Pórtico de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços público e pessoal da administração e dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

"Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo." (grifei)

Em analise ao projeto projeto de lei n.º 19/2024, o projeto de lei do legislativo em apreço visa incluir no pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, denominado suprimento de fundos, outra forma de pagamento a fim de facilitar as transações realizadas, qual seja, outras transferências eletrônicas bancárias, sem deixar de obedecer os demais preceitos da lei 4.674/2023.

Sendo assim conforme os documentos acostados ao processo, constata-se que o impacto financeiro apresentado esta em cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, conforme demonstrado às folhas 43/45 do Processo CMA nº 1207/2025.

Observa-se que o referido projeto não comporta prejuízo financeiro aos cofres públicos por se tratar simplesmente de uma atualização na forma de pagamento nas transações efetuadas por esta casa de leis, ou seja uma adequação.

3- Voto.

Assim, após exame da matéria, esta Relatoria se manifesta favorável pelo prosseguimento constante do Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Poder legislativo, exarando portanto parecer favorável, tendo em vista observância da Lei

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.cma.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 063/2020
Páginas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de Responsabilidade Fiscal e do artigo 169 da Constituição Federal, assim como as demais legislações que tratam da despesa pública.

É o parecer, sala de comissões, 09 de abril de 2025.

MONICA PONTES CORDEIRO
Vereador Relator

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.cma.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000 conforme art. 4º, II, da Lei nº 8.686/2003
Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 47

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO em 14/04/2025 14:35
Checksum: D72ED693931736372E35A74FEB684F52E205D1416EDF1D7DD28C57BFFE12C8E9

Assinado eletronicamente por VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA em 14/04/2025 15:09
Checksum: 955A171FC8CD38E779F7ECDE7AF89BA06E33BB84A079AF74CF6BF119246E1290

Assinado eletronicamente por RENATO PEREIRA SOBRINHO em 14/04/2025 15:41
Checksum: EE2598390BE04172AEC1AB0B0A2516C585F822597ED5666187C4D00AEB14BD69





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apendados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

À Plenário

O Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, foi incluído em Pauta para votação em Turno Único na 12ª Sessão Ordinária, em 22/04/2025, por determinação do Presidente da Câmara, na forma do art. 34, XVI, alínea “i”, do Regimento Interno.

Em 16 de abril de 2025

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Agente Administrativo e Legislativo



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui o Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 49

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003100340033003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 16/04/2025 17:50

Checksum: **643C740A9A36524B82137D25E564F9AF0192C7590320E8AF0C6A1E460D0CDD8D**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100350033003100340033003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14 de junho de 2000, sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PAUTA DA SESSÃO

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA
27ª Legislatura 2025/2028
Data: 22 de abril de 2025
Horário: 18:00 horas**

APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO

- | | |
|-------------------------------|--|
| 1ª Proposição: | Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2025 |
| Ementa: | Concede “Prêmio Honra ao Mérito Desportivo” ao senhor Thiago Giraldeli Segatto. |
| Autor(a): | José Gomes dos Santos (Lula). |
| Quórum: | Dois terços – votação Secreta. |
| 2ª Proposição: | Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2025 |
| Ementa: | Concede Título de Cidadã Aracruzense à senhora Sueli dos Reis Abrantes. |
| Autor(a): | Adriana Guimarães Machado. |
| Quórum: | Dois terços – votação Secreta. |
| 3ª Proposição: | Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025 |
| Ementa: | Concede “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” à senhora Alda Regina Monteiro Gomes Toledo. |
| Autor(a): | Adriana Guimarães Machado. |
| Quórum: | Dois terços – votação Secreta. |
| VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO | |
| 4ª Proposição: | Projeto de Lei nº 011/2025 - Regime de Urgência |
| Ementa: | Cria o Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME, às famílias em situação de risco geológico residentes no bairro Santa Luzia e dispõe sobre seu funcionamento. |
| Autor(a): | Poder Executivo Municipal. |
| Quórum: | Maioria simples. |
| 5ª Proposição: | Projeto de Lei nº 106/2022 - com Emendas |
| Ementa: | Dispõe sobre o Programa Cantina Saudável nas instituições educacionais municipais e dá outras providências. |
| Autor(a): | Poder Executivo Municipal. |
| Quórum: | Maioria simples. |
| 6ª Proposição: | Projeto de Lei nº 005/2025 |
| Ementa: | Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de uso de Bem Imóvel Público com o Instituto Baleia Jubarte e dá outras providências. |
| Autor(a): | Poder Executivo Municipal. |
| Quórum: | Maioria simples. |





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7ª Proposição:

Ementa:

Autor(a):

Quórum:

Projeto de Lei nº 019/2024 - com Emenda

Altera a redação do artigo 7º, da Lei 4.674/2023, e dá outras providências.

Poder Executivo Municipal.

Maioria simples.

8ª Proposição:

Ementa:

Autor(a):

Quórum:

Projeto de Resolução nº 001/2025 - Arquivamento

Dispõe sobre a desfiliação da Câmara Municipal de Aracruz à Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES e dá outras providências.

Mesa Diretora.

Maioria simples.

Aracruz/ES, 16 de abril de 2025

Jean Carlo Gratz Pedrini

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: Plenário
À PROCURADORIA**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, em seu art. 140, parágrafo único, estabelece que “ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, excetuam-se as proposições de iniciativa de vereador e prefeito reeleitos, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes”.

A normativa, porém, não prevê qual o procedimento a ser adotado quando se trata de projeto de autoria da Mesa Diretora.

Assim, considerando a lacuna sobre o procedimento a ser adotado sobre tais projetos, solicito a emissão de parecer jurídico desta Douta Procuradoria para continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria da Mesa Diretora anterior, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

Em 23 de abril de 2025

TUANNY VIEIRA AUER

Analista Administrativo e Legislativo



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
comprovação de autenticidade
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme instituída na Lei nº 10.606/2002 - Poderes Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 53

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003600320035003A005400

Assinado eletronicamente por TUANNY VIEIRA AUER em 23/04/2025 14:12

Checksum: 720AE0360EA517BB9B5E9CD6FF0ECECED2479BB596ED8A05A8321F5E82E82A57



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100350033003600320035003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme art. 4º, II, da Lei nº 8.935/1994.
Início de validade: 14/06/2026. Fim de validade: 14/06/2026. Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: PROCURADORIA
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Segue em anexo parecer desta Procuradoria para conhecimento e providências.

Em 26 de maio de 2025

FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO

Subprocurador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com validade de 06/09/2024. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, instituída em 19/12/2001, e as normas Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 55

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003900330034003A005400

Assinado eletronicamente por **FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO** em 26/05/2025 14:01

Checksum: **1E2E1016DBEA2CBC5B7E5CF671802BFFAEE7FACA62030947FD503F34775EDA2A**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100350033003900330034003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14 de junho de 2000, sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA

Processo nº: 683/2024

Requerente: Plenário

Assunto: Proposição da Mesa Diretora anterior - Projeto de Lei nº 019/2024

Parecer nº: 091/2025

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI PROPOSTA PELA MESA DIRETORA ANTERIOR. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PELA NOVA MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz (biênio 2023/2024), que altera a Lei nº 4.674/2024, que altera a redação do artigo 7º da Lei nº 4.674/2023 que dispõe sobre o pagamento de despesas pelo regimento de adiantamento, denominado suprimento de fundos.

Com o advento da 27ª Legislatura (2025/2028) e a eleição da nova Mesa Diretora (biênio 2025/2026), o Plenário encaminhou a proposição a esta assessoria jurídica para manifestação, arguindo se, considerando a inexistência de disposição

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

1 de 5



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 14, de 06/03/2020, Poderes Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 57



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legal acerca das proposições não deliberadas de autoria da Mesa Diretora anterior, quando do encerramento da legislatura, devem continuar tramitando nesta legislatura ou ser arquivadas.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos arts. 21, IX, 22, I, II, III, IV e V, e 26, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Aracruz combinados com os arts. 23, *caput*, 31 e 32, I e XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 703/2024), a Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos do Parlamento, competindo-lhe propor projetos de lei que criem, transformem e extinga cargos, empregos ou funções, e que fixem remunerações e vencimentos; bem como determinar o início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Vejamos:

LEI ORGÂNICA

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

IX - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II - dispor sobre o seu Regimento Interno;

III - organizar seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos;

IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;

V - criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos, mediante lei, respeitadas as regras concernentes à remuneração e limites de dispêndios com pessoal, expressos nos artigos 37, inciso XI, e 169 da Constituição Federal;

(...)

Art. 26. A Mesa da Câmara Municipal será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para mandato de dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá as competências, as atribuições, a forma de eleição e substituição dos membros da Mesa.

REGIMENTO INTERNO

Art. 23. A Mesa da Câmara compõe-se de 03 (três) cargos: Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e auxiliar no que for delegado nos serviços administrativos da Câmara.

Art. 31. A Mesa é o órgão diretor dos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 32. Compete à Mesa da Câmara Municipal de Aracruz, privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário Projeto de Lei que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixe as correspondentes remunerações e vencimentos iniciais;

(...)

XII - determinar o início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

Como cediço, a nova Mesa Diretora, eleita no início da legislatura, assume com plenos poderes para gerir os assuntos internos da Câmara e representar o Poder Legislativo municipal com diretrizes próprias, podendo revisar prioridades legislativas, orçamentárias e financeira, o que pode impactar a viabilidade do projeto.

A proposta em epígrafe trata de alteração na regra do suprimento de fundos, de modo que a nova gestão deve avaliar se há interesse em continuar com a tramitação da proposição, não se aplicando o disposto no art. 140 do Regimento Interno, considerando que o aduzido dispositivo, conforme salientado na consulta, abrange apenas os vereadores e prefeito.

O aduzido dispositivo deve ser interpretado à luz da estrita legalidade. Assim, não se aplica a proposições de iniciativa institucional, como as de autoria da Mesa Diretora, que possui natureza jurídica distinta da atuação individual do parlamentar e do prefeito.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso se deve ao fato de que as proposições da Mesa Diretora são **atos institucionais do órgão diretivo** da Câmara, e não se vinculam à reeleição ou não dos seus membros individualmente.

Consoante os princípios da eficiência e da continuidade, a administração deve atuar de forma eficiente e responsável. Logo, submeter o projeto à nova Mesa garante que a matéria será analisada à luz das diretrizes e realidades da nova gestão, evitando decisões descontextualizadas ou desatualizadas.

A submissão do projeto à nova Mesa respeita a prerrogativa do Poder Legislativo de gerenciar suas proposições, evitando que a nova legislatura fique vinculada a decisões da gestão anterior sem a devida revalidação, todavia, de outro lado, garante que as proposições em haja o interesse no prosseguimento não precisem ser retomadas do ponto de partida através de uma nova propositura.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o disposto no art. 140 do Regimento Interno não se aplica às proposições da Mesa Diretora, as quais podem seguir tramitando na legislatura seguinte, todavia, imperiosa a submissão do Projeto de Lei nº 019/2024 à aprovação da nova Mesa Diretora a fim de ratificar o interesse no prosseguimento da tramitação, garantindo a adequação da proposta às novas diretrizes políticas, administrativas, orçamentárias e financeiras, na forma da Lei Orgânica e no Regimento Interno.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 26 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Aline M. Gratz
Procuradora Geral – mat. 900288
OAB/ES 10.951

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

4 de 5



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003000300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.633/2020
Páginas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 60



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado eletronicamente

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmaez@cma.es.gov.br

5 de 5



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, no dia 19 de Maio de 2020, para fins de Prova de Existência de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 61

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aline Maria gratz** em **26/05/2025 15:00**

Checksum: **D35D21B01AC2750B9C78D59CF6C28F1A3D6DA46B181BCBBF6B7D69C88ED3C05F**

Assinado eletronicamente por **MAURICIO XAVIER NASCIMENTO** em **26/05/2025 15:34**

Checksum: **8F1BF3D53CD5A444A84F8F349D9E05E0F73A2AE3DD64E13A60AACE0FD09EEC51**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

À MESA DIRETORA

Considerando o parecer jurídico acostado, encaminho o Projeto de Lei nº 019/2024 à Mesa Diretora para que manifeste o interesse no prosseguimento da tramitação, de forma a garantir a adequação da proposta às novas diretrizes políticas, administrativas, orçamentárias e financeiras, na forma da Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Em 21 de julho de 2025

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Chefe de Departamento Legislat



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
corrompida de forma indevida. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui o Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls 63

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003500350030003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 21/07/2025 16:39

Checksum: **3BD324904E5C50B6C8983F0B0F66F47673798B71DD16B49B7026CB087C64C15C**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100350036003500350030003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo, artigo 4º, parágrafo 1º, de 14 de junho de 2000, sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

**De: MESA DIRETORA
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Acolho o parecer da Procuradoria, e autorizo o prosseguimento da tramitação, de forma a garantir a adequação da proposta às novas diretrizes políticas, administrativas, orçamentárias e financeiras, na forma da Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Em 29 de julho de 2025

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 65

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003100300035003A005400

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em 29/07/2025 15:55

Checksum: 1A67FF24CF9351ED1171EBDCD697121841FC66E0D8F8389E5EC2389B1D733632



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui o Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 66



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apendados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

À Plenário

O Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, foi incluído em Pauta para votação em Turno Único na 27ª Sessão Ordinária, em 18/08/2025, por determinação do Presidente da Câmara, na forma do art. 34, XVI, alínea “i”, do Regimento Interno.

Em 18 de agosto de 2025

LUANA ASSINI ELEUTERIO

Analista Administrativo e Legislativo



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls 67

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003100370036003A005400

Assinado eletronicamente por LUANA ASSINI ELEUTERIO em 18/08/2025 09:39

Checksum: FF1A7875864346B5683635A355898338BB96085FA05B6AED46C722BA98CBEA31



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 3100360033003100370036003635A355898338BB96085FA05B6AED46C722BA98CBEA31
conforme MP nº 2.200-2/2000 do governo federal de 14 de setembro de 2000. Documento assinado digitalmente
em 18/08/2025 09:39. Infraestrutura: Aracruz Sistech - Infraestrutura de Serviços Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PAUTA DA SESSÃO

Sessão: 27ª Sessão Ordinária

Legislatura 2025/2028

Data: 18 de agosto de 2025

Horário: 18:00 horas

APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO

1ª Proposição:

Projeto de Lei nº 032/2025

Ementa:

Dispõe sobre revogação da Lei nº 4.448/2022 e dá outras providências.

Autor(a):

Poder Executivo Municipal.

Quórum:

Maioria simples.

2ª Proposição:

Projeto de Lei nº 058/2025

Ementa:

Dispõe sobre a denominação de viaduto público em Barra do Riacho.

Autor(a):

Etienne Coutinho Musso.

Quórum:

Maioria simples.

3ª Proposição:

Projeto de Lei nº 059/2025

Ementa:

Dispõe sobre denominação de prédio público do Município de Aracruz.

Autor(a):

Etienne Coutinho Musso.

Quórum:

Maioria simples.

4ª Proposição:

Projeto de Lei nº 060/2025

Ementa:

Dispõe sobre a utilização de "drones" nas ações de combate ao mosquito Aedes aegypti e às doenças pro ele transmitidas, bem como em outras necessidades de interesse público, no âmbito do Município de Aracruz.

Autor(a):

Sebastião Sfalsin do Nascimento (Tião Cornélio).

Quórum:

Maioria simples.

5ª Proposição:

Projeto de Lei nº 061/2025

Ementa:

Institui, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, o Dia Municipal do Congo.

Autor(a):

Etienne Coutinho Musso.

Quórum:

Maioria simples.

6ª Proposição:

Projeto de Decreto Legislativo nº 079/2025

Ementa:

Concede "Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses" à senhora Simone Bianca Rosa dos Anjos.

Autor(a):

José Gomes dos Santos (Lula).

Quórum:

Dois terços – votação secreta (22, XXIV, LOM e 233, III, RJ).

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-062 - Tel.: (27) 3256-9491 - Site: www.aracruz.es.leg.br
Diretoria de Processo Legislativo - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

7ª Proposição:**Ementa:****Projeto de Lei nº 021/2025 - Regime de Urgência**

Altera anexo III da Lei Municipal nº 4.695, de 02/04/2024 - Plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, e dá outras providências.

Autor(a):**Quórum:**

Poder Executivo Municipal.

Maioria simples.

8ª Proposição:**Ementa:****Projeto de Lei nº 002/2025**

Dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para cuidadores(as) de pessoas com deficiência e de idosos acima de 80 anos.

Autor(a):**Quórum:**

Poder Executivo Municipal.

Maioria simples.

9ª Proposição:**Ementa:****Projeto de Lei nº 023/2025**

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Aracruz – PMEA, aprovado por meio da Lei nº 3.967, de 14/09/2015.

Autor(a):**Quórum:**

Poder Executivo Municipal.

Maioria simples.

10ª Proposição:**Ementa:****Projeto de Lei nº 019/2024 - com Emenda**

Altera a redação do artigo 7º, da Lei 4.674/2023, e dá outras providências.

Autor(a):**Quórum:**

Mesa Diretora.

Maioria simples.

11ª Proposição:**Ementa:****Projeto de Lei nº 017/2025**

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no distrito sede do Município de Aracruz.

Autor(a):**Quórum:**

Alex Hander Pereira Daniel.

Maioria simples.

Aracruz/ES, 15 de agosto de 2025.

A blue ink signature of Jean Carlo Gratz Pedrini, President of the Aracruz City Council, is written over a blue horizontal line.

Jean Carlo Gratz Pedrini

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 683/2024 | Autor: ALEXANDRE MANHAES ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: Plenário

À SECAO DE ARQUIVO GERAL

Considerando que na 27ª Sessão Ordinária, em 18/08/2025, foi aprovado o pedido de arquivamento do Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Poder Legislativo, na forma do art. 139 do Regimento Interno.

Assim, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Em 19 de agosto de 2025

LUANA ASSINI ELEUTERIO

Analista Administrativo e Legislativo



fls 71

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003800310035003A005400

Assinado eletronicamente por LUANA ASSINI ELEUTERIO em 19/08/2025 10:33

Checksum: 6FE5E3B14878607AB690418F3561AAABF15A1826B72A7D81C9141529A7DF2473



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui o Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 72



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.

CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 27ª Sessão Ordinária

Data: 18/08/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 019/2024 – Altera a redação do artigo 7º, da Lei 4.674/2023, e dá outras providências.

Nº	VEREADOR	ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI N° 019/2024		
		SIM	NÃO	Abstenção
01	ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		
02	ALEX HANDER PEREIRA DANIEL	X		
03	CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA (PAIM)	X		
04	DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA (DANDAN)	X		
05	EMANUEL DELGADO DA SILVA (KAPITÃO)	X		
06	ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		
07	GUSTAVO ROSSONI			
08	JEAN CARLO GRATZ PEDRINI			Presidente
09	JOSÉ EDILSON SPINASSÉ	X		
10	JOSÉ GOMES DOS SANTOS (LULA)	X		
11	JOSÉ MIGUEL VIEIRA ROSA (DEQUINHA)	X		
12	LEANDRO RODRIGUES PEREIRA (LÉO PEREIRA)	X		
13	MARCELO CABRAL SEVERINO (MARCELO NENA)	X		
14	MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	a usente		
15	RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		
16	SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO)	X		
17	VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA (VILSON JAGUARETÉ)	X		

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Abstenção: 00 voto

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
1º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003600330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA em 19/08/2025 10:17

Checksum: 78CC5F3D7FD2FD9582EEB689693BC7579C713836088F3D037147DE7936706592



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.